

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 21/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 02 de junho de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 047/2020 - IGESDF**DISPENSA 055/2020****PROCESSO SEI Nº 04016-00040196/2020-17**

Considerando o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39814824), elaborado pela Gerência de Almoxarifado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (40970298) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 055/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.585/0001-37 com sede na R MACAUBA, Lote 01, Águas Claras/DF, CEP: 71.928-180, telefone: (61) 3435-6750/ 3435-6754, e-mail: *elisangela.winnerbrasil@gmail.com*, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **ANDRÉA BARRA CID**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/DF Nº 20.021 e CPF Nº 318.882.401-72, residente e domiciliado à SQS 210, Bloco I, Apto 403, Asa Sul, Brasília/ DF, CEP: 70.273-090.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (40419158).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 135/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (41136338), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Vice -Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA.**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (39814824).

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	LENÇOL DESCARTÁVEL. MATERIAL: FALSO TECIDO VISCOSO, GRAMATURA: MÍNIMA 40G/M2, DIMENSÕES: 02 M X 0,90 M. APRESENTAÇÃO: DOBRADO INDIVIDUALMENTE, PACOTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM 10 UNIDADES COM INSCRIÇÃO "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", EM FARDO COM 10 PACOTES.	UNIDADE	100.000	R\$ 5,20	R\$ 520.000,00
04	GORRO DESCARTÁVEL, MATERIAL: EM FALSO TECIDO, VISCOSE POLIÉSTER OU POLIPROPILENO, GRAMATURA: MÍNIMA DE 30G/M ² , COR: AZUL OU VERDE, FORMATO: ANATÔMICO QUE PERMITA AJUSTE PERFEITO À CABEÇA, DIMENSÕES: MÍNIMAS DE: PARTE CENTRAL 12 CM DE LARGURA, 25 CM DE COMPRIMENTO, ABA DE 13 CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	125.000	R\$ 1,20	R\$ 150.000,00
05	TURBANTE CIRÚRGICO, MATERIAL: TECIDO NÃO TECIDO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, GRAMATURA: 30 G/M ² (APROXIMADAMENTE), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA (TIPO ELASTEX). UNIDADE DE ESTOQUE: UM - UM	UNIDADE	350.000	R\$ 0,60	R\$ 210.000,00
VALOR TOTAL R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)					
<p>Obs₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</p>					
<p>Obs₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.</p>					
<p>Obs₃: A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.</p>					
<p>Obs₄: O material poderá ser entregue de forma parcelada, desde que, a primeira entrega, correspondendo a 5% do total, seja em até 5 (cinco) dias úteis. O saldo restante deverá ser entregue conforme programação da ordem de fornecimento.</p>					
<p>Obs₅: O instrumento emergencial será cancelado, imediatamente após a finalização do processo regular de compras.</p>					

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no **CENTRO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA IGESDF**, no endereço SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 70297-400. no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de Segunda à Sexta-feira, dias úteis.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) **Nota Fiscal (is)** e da **Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização**, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

2.5. **O material poderá ser entregue de forma parcelada, desde que, a primeira entrega, correspondendo a 5% do total, seja em até 5 (cinco) dias úteis. O saldo restante deverá ser entregue conforme programação da ordem de fornecimento.**

2.6. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.7 A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s).

2.8. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.8.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

2.10 O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido.

2.11 A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

3. 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.585/0001-37 com sede na R MACAUBA, Lote 01, Águas Claras/DF, CEP: 71.928-180.

3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento.

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

4.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste termo e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

5. **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s).

5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico, pela **Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. 7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. 8. DO ATRASO

8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

8.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. 10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e

Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.

ANDRÉA BARRA CID Sócia
WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Barra Cid, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 02/06/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 41146003](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41146003) código CRC= **55B48EE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00040196/2020-17

Doc. SEI/GDF 41146003